DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5149/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5876/2023
PROTOCOLO	: 2249122
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de **Controle Prévio** do procedimento licitatório **Concorrência nº 001/2023**, no valor total estimado de **R$15.999.155,50** (quinze milhões, novecentos e noventa e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) deflagrado pelo Município de Ribas do Rio Pardo/MS, cuja finalidade é a execução de obras para recapeamento asfáltico tipo CBUQ, pavimentação asfáltica e manejo de águas pluviais nas vias públicas do município, cujo prazo de vigência estimado é de 12 (doze) meses.

Em sede de análise prévia, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, por meio da ANA DFEAMA – 3341/2023 (fls. 608/613), concluiu que não foram detectadas inconformidades que comprometessem a eficácia do procedimento licitatório.

Submetidos os autos ao exame do Ministério Público de Contas, o *Parquet* opinou pela extinção e arquivamento dos autos, nos termos do Parecer n. 5704/2023 (fls. 616/618).

É o relatório, passo a decisão.

Compulsando os autos, constata-se que os responsáveis encaminharam os documentos para análise desta Corte de Contas tempestivamente. A publicação do Aviso de Licitação foi 28/04/2023 e a remessa se deram em 05/05/2023, portanto, de acordo com o prazo estabelecido[1] na Resolução TCE/MS n. 88/2018.

De acordo com a equipe técnica, os itens selecionados para análise foram os mais relevantes, quais sejam: Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Edital de Licitação – Restrição à Competividade.

Entretanto, ainda que dos pontos abordados não tenham sido identificadas inconsistências capazes de ensejar medidas de urgência por esta Corte de Contas, é de bom alvitre lembrar que o procedimento licitatório está sujeito ao reexame de impropriedades caso detectadas via Controle Posterior, nos termos do art. 156 da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Assim sendo, diante da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e ***decido*** pelo **arquivamento** deste Controle Prévio, ante à perda de objeto de análise, nos termos do artigo 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno

[1] 1.1 – CONTROLE PRÉVIO
A) PRAZO DE REMESSA:
Até 3 (três) dias úteis, contados da publicação do edital, para os procedimentos licitatórios nas modalidades **Concorrência**, Tomada de Preços ou Pregão, cujo valor previsto alcançar ou superar o limite de remessa obrigatória.

deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 23 de junho de 2023.

Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

vjb